

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2020

Institui o “PROGRAMA AMIGOS DA ESCOLA” com finalidade de adoção de escolas e creches da Rede Municipal e o “ Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola”.

**Art. 1º** - Fica criado o “PROGRAMA AMIGOS DA ESCOLA” na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivo a adoção de escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: A participação de pessoas jurídicas no Programa deverá ser avaliada em, no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais), em prol das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino

**Art 3º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se como adoção: as doações de bens, de prestação de serviços ou de obras de reforma / melhorias nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

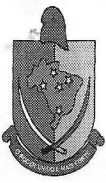
§ 1º Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município;

§ 2º A prestação de serviços e as obras de reforma / melhorias são as destinadas à manutenção, conservação, recuperação e ampliação da infraestrutura, equipamentos e mobiliário dos estabelecimentos de ensino.

§ 3º As obras de reforma / melhorias dar-se-ão mediante apresentação de projeto e memorial descritivo elaborado por responsável técnico, submetido à aprovação da Direção da unidade, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras.

**Art 4º:** A adoção das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino pelas pessoas físicas e/ou jurídicas deverá ser formalizada mediante “**Termo de Adoção**” que deverá conter o número desta lei e se fará junto à Secretaria Municipal de Educação que terá competência para firmar os acordos de cooperação, contendo as descrições dos objetos de adoção, com vistas à efetivação das ações contidas nesta lei e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo 6º.

§ 1º Um laudo de inspeção da área pública objeto de adoção será anexado ao “Termo de Adoção”, discriminadas as condições em que a mesma foi entregue ao adotante, no ato de celebração deste termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi*

§ 2º O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes da proposta firmada e contida na “Termo de Adoção” com o Município.

§ 3º Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros.

§ 4º: O “Termo de Adoção” poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante até a data do distrato.

**Art 5º** O adotante poderá escolher a seu critério, a instituição de ensino que receberá os objetos de adoção, após análise e anuência concedida pela Secretaria Municipal da Educação, sempre contemplando o benefício para o estudante.

§ 1º. É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de uma escola ou creche da Rede Municipal de ensino.

§ 2º: Poderá haver a adoção de uma mesma escola por mais de um parceiro com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Fica instituído o “Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola”, um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação aos parceiros que participarem do “Programa Amigos da Escola” e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no Município de Cataguases.

§ 1º O Poder Executivo dará publicidade ao “ Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola” em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por esse, em ações de marketing como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

§ 2º Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 3º O material de divulgação a que se refere o § 2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o § 2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

§ 5º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 7º** - Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

**Art 8º**: O poder público municipal fará ampla divulgação desta Lei nos órgãos oficiais da Prefeitura e nas divulgações e entrevistas da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** Os casos omissos do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** Fica revogada a Lei 4408/ 2017 na sua totalidade.

**Art. 11º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto é um incentivo às parcerias público privadas para que haja apoio e incentivo à educação, por meio de doações de bens, de prestação de serviços ou de obras de reforma / melhorias nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino. Cataguases tem um grande histórico de benfeitores que não mediram esforços para desenvolver nossa sociedade.

Este substitutivo veio ao encontro de um melhor discernimento das parcerias através de um melhor detalhamento do “termo de adoção” bem como do “Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola” tendo sido amplamente discutido com o autor da lei nº 4408/ 2017 o Vereador Michelângelo de Melo Correa.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2020.

  
Maria Ângela Girardi  
Vereadora